

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.041/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 06 de junho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 178/2025 - PROJETO DE LEI Nº 033/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE COLETIVO AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM PONTÃO QUE TRABALHAM NO FRIGORÍFICO COOPTAR, LOCALIZADO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

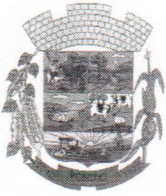
Recebido em 06/06/2025 às 16h e 50 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 178/2025

Pontão (RS), 06 de junho de 2025.

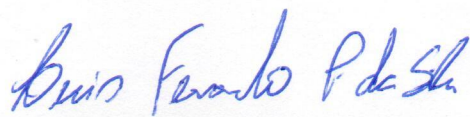
Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 033/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores residentes em Pontão que trabalham no Frigorífico Cooptar, localizado no interior do município, e dá outras providências”**.

Requer o recebimento do presente Projeto em regime de urgência, em face a necessidade de contratação de empresa para prestar o serviço e atender a demanda com a menor brevidade possível.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

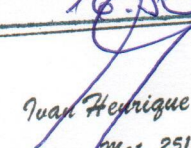

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

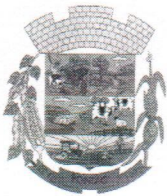
RECEBIDO

Em 06/06/25

16:50


Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





PROJETO DE LEI Nº 033, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores residentes em Pontão que trabalham no Frigorífico Cooptar, localizado no interior do município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes no município de Pontão que estejam trabalhando no Frigorífico Cooptar, CNPJ 93.305.308/0001-26, localizado no interior do município, visando a manutenção da renda das famílias e o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - O Frigorífico Cooptar como contrapartida se compromete a manter ao menos 30 empregos ativos, preferencialmente de residentes no município.

Art. 2º. O auxílio concedido pelo Município ficará limitado ao valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, cabendo ao Frigorífico Cooptar complementar eventual custo excedente a esse valor, sob pena de cancelamento do auxílio por parte do Município.

Art. 3º. O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, respeitado o disposto no artigo anterior.

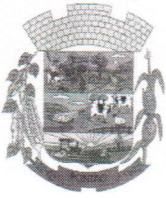
§ 2º - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada e contratada, mediante comprovação prévia de:

I - residência dos trabalhadores no Município de Pontão, por meio da apresentação do comprovante de endereço;

II - vínculo de emprego ou atividade no Frigorífico Cooptar, através da cópia da carteira de trabalho ou contracheque atualizado;

lof





III - planilha contendo o nome do trabalhador que utilizou o transporte e os dias efetivamente trabalhados e utilização do transporte, devidamente assinada pelo representante do Frigorífico Cooptar e do transportador;

IV - documentação e seguro para transporte fretado;

V - transporte coletivo de, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores/dia;

VI - comprovação pelo Frigorífico Cooptar do efetivo pagamento da complementação do valor excedente ao transportador, se for o caso.

Art. 4º. O contrato de transporte coletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo incluídas nos orçamentos anuais, com a seguinte classificação funcional programática:

12 SECRETARIA DO DESENV. ECON. E
1201 SECRET. DESENV. ECON. E TRABALHO
1201 0020 Planejamento e Orçamento
1201 0020 2082 APOIO GERACAO TRABALHO E RENDA
33903999040000 1500 E 45646.2 SERVICOS TRANSPORTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente, por Decreto, os valores previstos nesta lei, considerando a variação do IPCA, e a regulamentar esta lei.

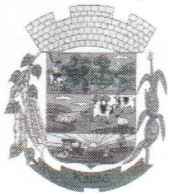
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa valorizar a criação de emprego e renda dentro do nosso Município, para tanto busca-se conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores residentes em Pontão que desempenham suas atividades no Frigorífico Cooptar, localizado no interior do município, que não dispõe de transporte público coletivo.

A proposta tem como objetivo principal garantir a manutenção da renda dessas famílias e impulsionar o desenvolvimento econômico local, bem como dar apoio ao Frigorífico, que se trata de entidade associativa de produtores rurais que trabalham em regime de colaboração.

O auxílio transporte, ou a contratação direta de transporte, é essencial para assegurar o deslocamento desses trabalhadores até seus postos de trabalho, contribuindo para a estabilidade de seus empregos e, conseqüentemente, para a economia do município. O Frigorífico Cooptar, por sua vez, compromete-se a manter uma quantidade mínima de empregos ativos, priorizando a contratação de residentes locais, o que reforça o impacto positivo da medida.

O projeto estabelece que o auxílio para o transporte coletivo mensal dos trabalhadores terá um limite máximo de R\$ 5.000,00, de modo a não comprometer o equilíbrio das contas públicas, ficando a cargo do Frigorífico Cooptar a complementação do custo excedente ao transportador. Adicionalmente, prevê um processo de credenciamento público para as empresas interessadas em prestar o serviço de transporte, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

A medida proposta facilita o acesso ao emprego para os residentes de Pontão, assim como fortalece a economia local, mantendo empregos e incentivando a atividade econômica no Frigorífico Cooptar. Acreditamos que este projeto de lei é fundamental para o bem-estar dos trabalhadores e para o desenvolvimento sustentável do município.

Requer o recebimento do presente Projeto em regime de urgência, em face a necessidade de contratação de empresa para prestar o serviço e atender a demanda com a menor brevidade possível.

Certos da Vossa compreensão e colaboração, requer a aprovação deste Projeto de Lei nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 05 de junho de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

